



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

**P A R E C E R**

TC-001623/026/13

**Município:** Lavínia.

**Assunto:** Contas anuais do exercício de 2013.

**Prefeito:** Sr. Mário Hiroshi Yamashita.

**Advogados:** Drs. José Renato Montanhani e Aliete Nakano Nagano.

**Acompanham:** TC-001623/126/13 e Expedientes: TC-000715/001/13 e TC-026044/026/13.

**Procuradora de Contas:** Dra. Renata Constante Cestari.

**EMENTA:** *Município: Lavínia. Contas anuais do exercício de 2013. Ensino: 27,78%. FUNDEB: 100%. Magistério: 73,19%. Pessoal: 52,24%. Saúde: 23,20%. Superávit Orçamentário: 0,88%. Parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura. Votação unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-001623/026/13.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara, em sessão de 07 de julho de 2015, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lavínia, exercício de 2013, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações constantes às fls. 132/135 do processo, à margem do Parecer, a serem encaminhadas por ofício.

Determinou, outrossim, à Unidade Regional competente, que, na próxima fiscalização, certifique-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar em item próprio do relatório.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Publique-se.

São Paulo, 21 de julho de 2015.

**ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator**